



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 23 de fevereiro de 2023.

Versam os autos sobre o evento de capacitação a ser realizado, mediante Instrutoria Interna, aos Agentes de Polícia Judicial vinculados a este Regional. O objetivo é o de viabilizar o Curso “Iniciante de Operador de Pistola”.

A capacitação ficará a cargo EDNILSON RIBEIRO DA SILVA, Policial Rodoviário Federal de carreira - Matrícula 1480678 - e habilitado ao exercício do mister.

Constato, observando a instrução processual, que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, avaliada a hipótese consoante o regrado pela Res./TSE nº 23.545/2017, não divisou qualquer óbice à concretização da pretensão. Destacou, ademais, a constatação do que segue destacado:

“... A transcrição dos dispositivos acima traz à tona algumas questões de destaque:

- a) Necessidade de prévia habilitação do instrutor;
- b) Horário de realização do curso e a forma como se dará a compensação do expediente, a ser informada ao órgão de origem;
- c) Limite máximo mensal de 40 horas;
- d) Acompanhamento das horas eventualmente já utilizadas em atividade semelhante pelo instrutor, para fins do controle do limite anual de 120 horas;
- e) Forma como ocorrerá o pagamento da referida gratificação, à vista do que dispõe o § 6º do artigo 8º da referida Resolução.

Quanto à questão descrita no item "a", a SRACF informou em procedimento anterior semelhante, nos autos do Processo SEI 0007031-69.2020.6.02.8000 (0757542):

"a) este Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas não regulamentou, até a presente data, a habilitação de servidor para atuar como instrutor em eventos de capacitação no Órgão, bem como a respectiva concessão da gratificação por encargo de curso ou concurso, disciplinada pela Resolução TSE nº 23.545/2017. Como consequência, também não possui um banco de instrutores instituído por servidores credenciados.

Entendo que tal regulamentação é resultante de decisões que estão acima do poder de atuação e decisão desta unidade meramente executória, decisões essas que devem, s.m.j., estar alinhadas às diretrizes, estratégias e políticas de RH e do Órgão como um todo. Por oportuno, reitero o que fora dito por esta unidade, no autos do Processo SEI nº 0005679-76.2020.6.02.8000 (0739584), de que as demandas, exigências e cobranças afetas à área de capacitação, são cada vez maiores. A burocratização que existia no serviço público deu lugar às ações estratégicas. A busca por indicadores, resultados, atingimento de metas, desenvolvimento de competências, alcance de objetivos estratégicos, dentre outros, é o que temos observado nos últimos anos. E sabemos que a capacitação é uma das principais ferramentas que dispomos para atender tais demandas. A adoção da Instrutoria Interna, em geral, é benéfica para o Órgão, à medida em que possibilita a valorização de seus servidores, promove o reconhecimento e aproveitamento de seu capital intelectual, busca a otimização de recursos (processos normalmente mais cêleres do que aqueles que versam sobre contratação de profissionais externos, custos na maioria das vezes inferior, etc), dentre outros.

É importante que este TRE/AL inclua, dentre suas ações prioritárias, a estruturação de uma área exclusiva de capacitação, pois, além da importância que essa área tem dentro de uma instituição, como um viés para o alcance dos resultados esperados, estará obedecendo à exigência do Conselho Nacional de Justiça, no artigo 21 da Resolução nº 192/2014, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário: "Art. 21. Os órgãos do Poder Judiciário deverão priorizar, nos dois primeiros anos de adoção desta Política, a estruturação e qualificação das unidades de formação, no intuito de instrumentalizá-las para o alcance dos objetivos propostos nesta Resolução."

Quanto ao demais itens, tem-se:

- b) O instrutora ministrará a capacitação fora do horário da jornada normal de trabalho, conforme informação constante de Declaração do Intrutor (1247771), não interferindo, portanto, no exercício de suas atividades laborais;
- c) Quanto ao limite máximo mensal de 40 horas, tem-se a previsão para a duração do curso (16 horas), conforme plano de aula anexado.
- d) Para fins de controle do limite máximo anual de 120 horas e máximo mensal de 40 horas, tem-se informação no processo de que as mesmas encontram-se dentro dos limites legais (1247305).
- e) Relativamente ao pagamento, foi esclarecido pela SGP (1247305) que será feito mediante Gratificação de Curso ou Concurso, nos termos da Resolução TSE nº 23.545/2017...” (grifos no original).

Por fim, a Diretoria-Geral, ao asseverar “... que há verba orçamentária na ação de Capacitação da Seção de Recrutamento, Capacitação e Avaliação Funcional para atender à despesa calculada em **R\$ 7.426,58 (sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, com o pagamento ao instrutor...”, orienta que seja outorgada a autorização para a realização do evento de capacitação nos moldes em que sugerido.

Com isso, considerada a instrução realizada nos autos, autorizo a realização do Curso “Iniciante de Operador de Pistola” que terá, como beneficiários, os 5 (cinco) servidores ocupantes do cargo de Agente de Polícia Judicial da Justiça Eleitoral de Alagoas, a ser ministrado pelo Policial Rodoviário Federal EDNILSON RIBEIRO DA SILVA, Matrícula nº 1480678, CPF nº 909.016.224-00, consoante a instrução observada nos autos.

Destine-se o feito à Secretaria de Administração para que seja aviada a emissão da necessária nota de empenho, bem como para as demais providências que digam respeito ao versado neste ato.

HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA
Juiz Auxiliar da Presidência



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1250064** e o código CRC **7348D39E**.